



CONTRATO N.º 19, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024

Por este instrumento particular, de um lado,

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO, com sede na Avenida Dois de Abril, 78 - Centro, Vinhedo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.600.232/0001-70, por intermédio de seu presidente, **PAULO ALEXANDRE PALMEIRA**, portador do RG. nº 17.992.808-9 e CPF nº 096.909.928-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

e, de outro lado,

CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA., com sede à Rua Isaura Ap. Oliveira Barbosa Terini nº 76, Jardim Itapuã, CEP 13.273-105, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 65.664.955/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO DO CARMO TOLEDO**, portador do CPF nº 310.794.818-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, II, caput da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Locação de Licença de uso de *Software* de Controle, Registro e Tratamento de Ponto para até 100 servidores, e assistência técnica para 02 (dois) Relógios de Ponto de propriedade da Câmara Municipal de Vinhedo, Marca: Henry, Modelo: Hexa B/BioVM/Prox.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos constantes do Processo Administrativo nº 69/2024, e em especial a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação do contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários **01.01.01.031.2000.2.201.339040.01.1100000**, **ficha 13 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica** - do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, mediante envio e recebimento da Nota Fiscal e Boleto Bancário ao Departamento Administrativo da **CONTRATANTE**, com vencimento para o dia 15 (quinze) de cada mês, via e-mail: administrativo@camaravinhedo.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CORREÇÃO

6.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, tendo início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da Lei, se houver interesse da **CONTRATANTE**.

6.2. O valor estabelecido no “caput” poderá ser corrigido anualmente mediante a aplicação da variação do índice IPCA, ou ainda, no caso de sua extinção, por outro índice que o venha substituí-lo, observando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE, ASSISTÊNCIA E ASSESSORIA TÉCNICA

7.1. Entende-se por suporte técnico o auxílio via telefone, *chat* e *e-mail*, e assessoria técnica o auxílio em cadastros e operações, assim como a correção de erros e falhas, incluindo conversão de banco de dados por *internet*, telefone e acesso remoto; a assistência técnica inclui as manutenções e o atendimento para possíveis consertos e correções demandadas para os Relógios de Ponto.



7.2. A manutenção corretiva dos Relógios de Ponto será conforme solicitação, enquanto a manutenção preventiva será trimestral.

7.3. Havendo a necessidade de trocas de peças para os Relógios de Ponto, estas serão cobradas à parte, mediante aprovação de orçamento.

7.4. Os Atendimentos ocorrerão em horário comercial (das 08h00 às 17h00) para a verificação e solução de algum problema no objeto do contrato. O presente contrato engloba visitas técnicas à **CONTRATANTE** para manutenções.

7.5. A visita técnica ficará restrita a 01 (uma) por mês, de no máximo 02 (duas) horas. Em casos complexos visitas extras podem ser liberadas.

7.6. A assistência técnica engloba toda a mão de obra e suporte técnico, tendo a **CONTRATADA** que atender a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.7. A Câmara Municipal de Vinhedo manterá o *software* hospedado seguramente em seus servidores, e a **CONTRATADA** manterá o *backup*, de até 200mb, de segurança dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre erros e incorreções verificadas na prestação do serviço;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.4. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.5. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.6. Cientificar a diretoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



8.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao contratante ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.5. Informar a Contratante de qualquer alteração necessária à consolidação de ajustes contratuais, tais como: mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico, conta bancária e outros;

9.6. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10 O *software* objeto do contrato ficará hospedado no computador/servidor da **CONTRATANTE** e alguns componentes nos servidores da **CONTRATADA**, ficando a disponibilização da rede na responsabilidade da **CONTRATANTE**.



9.11 A **CONTRATANTE** manterá o *software* hospedado seguramente em seus servidores, e a **CONTRATADA** manterá o *backup*, de até 200mb, de segurança dos dados desde que haja *internet* no local de instalação do *software* e que o gerenciador de *backup* fique livre de interferências externas diretas ou indiretas de usuários e do sistema *Windows* (como antivírus, bloqueios de redes, *firewall*, etc.). Caso não tenha *internet*, ou seja, bloqueado por interferências diretas ou indiretas, o *backup* é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

9.12 Todo suporte prestado durante a vigência do presente contrato (qual não está custeado neste contrato) será efetuada exclusivamente por técnicos da **CONTRATADA**, sendo que a mesma não se responsabilizará por prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados ao uso ou desempenho dos sistemas, decorrentes de problemas oriundos do equipamento, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida dos sistemas por parte dos usuários, danos ao equipamento e/ou aos softwares que possam vir a ser causados por terceiros não autorizados ou qualquer outro evento gerado por parte da **CONTRATANTE**.

9.13 Durante o prazo do contrato, a **CONTRATADA** se responsabilizará a fazer os reparos no equipamento, cobrando apenas o valor das peças eventualmente substituídas.

9.14 A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar o *Software*, objeto deste contrato, ficando ao alcance da **CONTRATANTE**.

9.14 O *software* objeto deste contrato é de exclusiva propriedade da **CONTRATADA** e seu uso será cedido para utilização pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, no desempenho das suas atividades empresariais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIABILIDADE

11.1 O objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade da CONTRATADA e seu respectivo fornecedor, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectuais relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei nº 9.609/98.

11.2. Inclui-se na determinação do caput da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo **CONTRATADO**, isoladamente ou em conjunto com a **CONTRATANTE**, ou ainda qualquer terceiro.

11.3 Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, a **CONTRATANTE**, deverá imediatamente interromper o uso do software.

11.4 Todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS DO SOFTWARE

13.1 A **CONTRATADA** garante o perfeito funcionamento do sistema, objeto deste, durante todo o período do contrato, desde que o mesmo esteja operando no ambiente *Windows* indicado pela **CONTRATANTE** e sem problemas, a plataforma de *hardware* - relógio ponto esteja em pleno funcionamento, o sistema de rede e as instalações elétricas sejam adequados e isentas de problemas e estejam dentro da configuração mínima exigida pela **CONTRATADA**.

13.2. As partes expressamente reconhecem a existência de um consenso mundial acerca de não haver programa de computador totalmente isento de



erros, razão pela qual a **CONTRATADA** deverá ser comunicada, na hipótese da ocorrência de qualquer defeito no Software objeto deste contrato, a fim prestar suporte, antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade para efeito de ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCLUSÃO DE GARANTIA

14.1 São eventos de exclusão de garantia:

- a) Danos resultantes de uso que não atenda às instruções, manuseio incorreto ou condições ambientais inadequadas, desuso, desmontagem, reparos por pessoa/empresa não autorizada pela **CONTRATADA**;
- b) Produto ou peça que tenha sido modificada sem autorização escrita da **CONTRATADA**;
- c) Defeitos decorrentes de negligência ou acidentes ocorridos durante o transporte, armazenamento e instalação de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- d) Defeitos provocados por período de armazenamento em condições inadequadas conforme disposições fornecidas e/ou por período superior ao especificado, danos mecânicos provocados externamente, fenômenos naturais, tais como: descargas atmosféricas, inundações, problemas sociais, tais como: vandalismo, atentados, etc.; e
- e) Instalação e manutenção corretiva e preventiva realizada por pessoas não certificadas pela **CONTRATADA**.

14.2. Havendo necessidade da realização de quaisquer outros serviços ou modificações não elencadas no objeto do presente contrato, os mesmos somente serão realizados após aprovação de orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021.

15.2. No caso de extinção administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação.



15.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

15.4. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

15.5. A não execução de qualquer item contido no objeto e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado e a partir do recebimento da notificação emitida pela contratante, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal contratual, até que haja a regular execução prevista do objeto.

15.6. A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto conforme previsto em contrato e no Termo de Referência, no prazo estabelecido em contrato ou aditivo pode caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida acarretando a rescisão contratual, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

15.7. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº.14.133/2021, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Vinhedo por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento e de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, autoriza, desde já, a Contratante a extinguir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

17.2 A não execução do objeto nas condições previstas no contrato e Termo de Referência, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto.

17.3 Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.4 Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.2 A CONTRATADA realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 22/2024 e de seus anexos, em especial o Termo de Referência, parte integrante deste.

18.3 A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

18.4 Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização da execução dos dispositivos objeto desde contrato, será de responsabilidade do Departamento Administrativo, podendo embargar os itens em desacordo com as especificações contratuais.

20.1.1 Nos termos do artigo 117, da Lei Federal Nº 14.133/2021, fica designado a servidora Rosely Trevisan Franco, que exerce o cargo de Gerente do Departamento Pessoal, como encarregada pela gestão do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



21.1 Para todos os efeitos de direito decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Vinhedo (SP), para dirimir quaisquer dúvidas ou avenças oriundas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, na melhor forma e aplicação do direito, as partes assinam o presente Contrato Paratodos os fins de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
PAULO ALEXANDRE PALMEIRA
CONTRATANTE

CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA
FABRÍCIO DO CARMO TOLEDO
CONTRATADA

Testemunhas:

Elton Rodrigues de Souza
RG: 26.505.485-0

Erich Belfort Chiarelli
RG: 52.047.570-7



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO

Contratada: CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA

Contrato de Gestão: nº 19/2024

1.2 Objeto: Locação de Licença de uso de *Software* de Controle, Registro e Tratamento de Ponto para até 100 servidores, e assistência técnica para 02 (dois) Relógios de Ponto de propriedade da Câmara Municipal de Vinhedo, Marca: Henry, Modelo: Hexa B/BioVM/Prox.

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Igualmente, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar N.º 709, de 14/01/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Vinhedo, 01 de dezembro de 2024

PAULO ALEXANDRE PALMEIRA

Presidente da Câmara

RG N.º: 17.992.808-9

Rua Manaus, 242 – Vila Planalto

13280-264 – VINHEDO - SP

paulinhopalmeira@camaravinhedo.sp.gov.br

CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA

Fabício do Carmo Toledo

CPF N.º 310.794.818-77

Rua Isaura Ap. Oliveira Barbosa Terini, 76 – Jardim Itapuã

13.273-105 – VALINHOS - SP

andrea.bueno@camp tecnica.com.br